

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.830/2025
26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre o direito do cidadão de receber as notificações de multas de trânsito constante do código de trânsito brasileiro pelo celular, aplicadas pelo município na forma que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do cidadão de receber, por meio de aplicativo ou sistema de comunicação eletrônica, as notificações de infrações de trânsito cometidas dentro dos limites do Município, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 2º Fica garantido ao cidadão o direito de optar por receber as notificações de multas de trânsito aplicadas pela autoridade municipal de trânsito por meio de mensagens eletrônicas enviadas ao seu aparelho celular.

§ 1º A adesão ao sistema de notificação eletrônica será voluntária e feita mediante cadastro prévio do cidadão, informando:

I- Nome completo;

II- CPF e número da CNH;

III- Placa do(s) veículo(s) registrado(s) em seu nome,

IV- Número de telefone celular válido e atualizado,

V- Endereço de e-mail, se necessário.

§ 2º As notificações enviadas pelo sistema conterão, no mínimo:

I- Identificação da infração cometida, com data, horário e local,

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



II-Dispositivo legal infringido;

III-Valor da multa aplicada;

IV-Orientações para recurso ou regularização do pagamento.

Art. 3º As notificações encaminhadas por meio eletrônico têm o mesmo valor legal das notificações impressas enviadas por via postal, respeitados os prazos e condições estabelecidos no CTB.

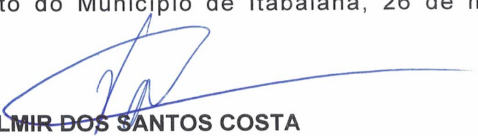
Art. 4º O Município disponibilizará, de forma gratuita, o aplicativo ou sistema para envio das notificações, garantindo a segurança das informações e a privacidade dos dados dos cidadãos.

Art. 5º Esta Lei não dispensa a emissão e o envio de notificações por meios tradicionais, como via postal, nos casos em que o cidadão não aderir ao sistema de notificação eletrônica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [30/60/90] dias, definindo os procedimentos necessários para a implementação do sistema de notificação eletrônica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal